

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO TOCAR

- I. Denominação, Sede, Fins, Duração, Foro e Objetivo Social
- II. Associados e Suas Responsabilidades
- III. Administração
- IV. Dos Deveres e Atribuições
- V. Dos Convênios, Projetos, Parcerias e Plano de Ação
- VI. Da Convivência e do Ambiente de Trabalho
- VII. Das entidades Parceiras e Atendidas
- VIII. Do Projeto Tocar
- IX. Da Governança e Transparência
- X. Da Política de Integridade e Compliance
- XI. Da Avaliação de Impacto Social
- XII. Da Sustentabilidade Financeira
- XIII. Da Participação Social e Escuta Ativa
- XIV. Das Práticas Ambientais Sustentáveis
- XV. Da Comunicação Institucional e Identidade Pública
- XVI. Das Disposições Finais

Capítulo I – Denominação, Sede, Fins, Duração, Foro e Objetivo Social

Art.1º- O INSTITUTO TOCAR, fundado em 25 de maio de 2001 se constitui em pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, social e apartidário, nos termos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e artigo 5º Incisos XVI a XXI da Constituição Federal, que por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, aprovou alteração do seu Estatuto Social Consolidado.

- a) Sediada no SGAN 914, Conjunto F, Módulo C, Casa, 01, Sala 03 - Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.790-146;
- b) Fins sociais não lucrativos e de caráter filantrópico, promovendo atividades e finalidades de relevância social;
- c) Duração por tempo indeterminado;
- d) Com foro na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF;
- e) Para desenvolver suas atividades e objetivos, o INSTITUTO TOCAR se constitui por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de qualquer natureza, cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou ideologia política;

- f) O INSTITUTO TOCAR se organiza em unidades de prestação de serviços sociais e culturais, em todo o território nacional;
- g) O Instituto Tocar obedece ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a determinada categoria profissional.

§ 1º - Este Regimento definirá dentre outros dispositivos as normas de organização do trabalho desenvolvido e funcionamento do Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como infrações, sanções disciplinares, e respectivas formas de apuração e aplicação.

Art. 2º - O INSTITUTO TOCAR tem como objetivo social e finalidade a melhoria da qualidade de vida de pessoas menos favorecidas e apoio às suas famílias, podendo ampliar sua finalidade para beneficiar comunidades prestando assistência social, material e educacional.

§ 1º - O Regimento Interno objetiva normatizar e servir-se de referência para cumprimento das rotinas em harmoniosa convivência, convergindo posturas e decisões que vão ao encontro da Missão, Princípios e Valores e a Visão de Futuro do INSTITUTO TOCAR:

Missão

§ 2º Nossa Missão é transformar a realidade por meio do desenvolvimento humano e efetivação de políticas públicas em diferentes contextos institucionais, públicos e privados que promovam a Assistência Social, a Saúde, a Educação, a Cultura e o Meio Ambiente sempre guiados pela justiça social, ética, cidadania e pelos direitos humanos.

Princípios e Valores

§ 3º – O INSTITUTO TOCAR é pautado nos seguintes princípios e valores:

Respeito à vida, à dignidade humana e à diversidade:

- O combate a todas as formas de preconceito e discriminação, respeitando o princípio da igualdade de todos perante a lei;
- Inclusão, responsabilidade e equidade social;

Proteção, transparência, integridade e responsabilidade dos recursos ambientais, culturais e humanos;

- Compromisso com a transformação social e o bem comum;
- Valorização da cultura, da arte, da educação e do cuidado com o outro;



- Valorização das múltiplas formas de vida e modos de estrar no mundo;
- Ética, confiança e respeitos nos relacionamentos;
- Trabalho coletivo e colaborativo com iniciativa, criatividade e proatividade;
- Desenvolvimento humano e orgânico.

Visão de Futuro

§ 4º – Ser um Instituto de referência na área de desenvolvimento e excelência humana, na qualidade de prestação de seus serviços que promovam a construção coletiva de um legado social, com metodologias e tecnologias sociais próprias, para a promoção consciente do cuidado, dentro da perspectiva de saúde no que diz respeito à qualidade emocional, psíquica e social.

Da organização interna

Art. 3 - O INSTITUTO TOCAR, CNPJ 04.510.481/0001-35, para que atinja seus objetivos, desenvolverá projetos a partir de recursos oriundos das contribuições mensais de seus associados, campanhas, eventos diversificados, vendas de produtos, programas e planos de ações, doações de recursos físicos e financeiros, do serviço voluntário, de contratação de serviços por meio de parcerias com instituições do terceiro setor, com a iniciativa pública e privada em esferas nacionais e internacionais.

§ 1º - As atividades do INSTITUTO TOCAR dar-se-ão através da organização e execução de atividades destinadas e relacionadas à disseminação dos objetivos do Instituto, considerando a difusão dos benefícios por meio de convênios, projetos e planos-de-ação que atendam aos interesses sociais e tenham caráter multiplicador.

Art. 4 - O INSTITUTO TOCAR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, advindos do privilégio decorrente da participação nos processos decisórios, ou que resultem contrários ao interesse da Instituição.

Capítulo II. Dos Associados e suas responsabilidades

Art. 5 - Os associados do INSTITUTO TOCAR podem ser associados fundadores, associados contribuintes e associados beneméritos.

§ 1º - Podem ser admitidos como associados fundadores aqueles que participaram da fundação ou contribuíram para a constituição do INSTITUTO TOCAR.

§ 2º - Podem ser admitidos como associados contribuintes pessoas que realizem trabalhos para o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO TOCAR. Os

contribuintes são as pessoas que, por qualquer tipo de impedimento de atuarem na execução de atividades do INSTITUTO TOCAR adotam a causa do Instituto e contribuem financeiramente com taxa estabelecida, de forma a usufruir os direitos e obrigar-se a cumprir os deveres dos associados efetivos.

§ 3º Associados beneméritos, caracterizados por pessoas físicas ou jurídicas que venham a prestar relevantes serviços; contribuam de forma, física, intelectual, material ou financeiramente para o desenvolvimento e manutenção das atividades do INSTITUTO TOCAR, sendo inscritos nessa condição após aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 6 – O cargo de presidente do INSTITUTO TOCAR é privativo de associado efetivo e os associados fundadores e contribuintes, tem direito desde que estejam adimplentes com suas obrigações, de votar e serem votados para os cargos eletivos; de tomar parte nas Assembleias Gerais; de convocar Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas pelo Estatuto; e de ter acesso às informações e atividades do INSTITUTO TOCAR, após aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 7 – São deveres dos associados fundadores e contribuintes cumprir as disposições estatutárias e regimentais, acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva, cumprir com as obrigações assumidas com o INSTITUTO TOCAR estando inseridas as contribuições mensais e atuar ativamente para o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO TOCAR.

Art. 8 - Por recompensa de mérito e homenagem fundamentada pelo INSTITUTO TOCAR, são associados beneméritos aquelas pessoas dignas de reconhecimento pela sua atuação no contexto associado-cultural ou apoio à disseminação da missão do INSTITUTO TOCAR.

Capítulo III – Administração

Art. 9 – O Instituto Tocar terá o Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento e atuação seguindo das resoluções a serem aprovadas pela Diretoria Executiva ou alterado e reformulado a qualquer tempo por meio de proposta apresentada formalmente à Diretoria Executiva por associados fundadores, associados contribuintes, ou pela própria Diretoria Executiva, fundamentando a relevância das alterações.

Art. 10 - A última instância decisória do INSTITUTO TOCAR é de responsabilidade da Assembleia Geral, constituída pelos associados que integram a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e todos os associados quites com as suas obrigações estatutárias.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, consoante calendário previamente estabelecido, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de 1/5 de seus membros, ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO TOCAR submetida pela Diretoria Executiva; analisar e aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva; discutir e aprovar as contas e o balanço previamente analisado pelo Conselho Fiscal; e analisar e aprovar o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 11 - A Diretoria Executiva tem mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A Diretoria Executiva é composta por membros que não sejam servidores públicos e se reunirá, informalmente, a cada dois meses.

Art. 12 - A presidência da Assembleia Geral será eleita entre os presentes, a cada reunião.

Art. 13 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros titulares, indicado por estes.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da Diretoria Executiva.

Art. 14 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Avaliar e aprovar ações, programas, convênios, termos de parceria e projetos a serem exercidos pelo INSTITUTO TOCAR, atentando para que as atividades propostas sejam submetidas a critérios de avaliação claros, objetivos e imparciais, e não sejam objetos de apreciação subjetiva a interesses individuais destoantes dos princípios, valores, missão e visão de futuro do INSTITUTO TOCAR;

II - Exercer a vigilância dos projetos em andamento, verificando a eficácia de seus resultados

III - Designar substitutos para a composição da Diretoria Executiva nos casos excepcionais em que a ausência de um de seus diretores prejudicaria o andamento das atividades do INSTITUTO TOCAR.

Capítulo IV – Dos Deveres e Atribuições

Art. 15 – Os associados efetivos deverão contribuir financeiramente com o INSTITUTO TOCAR, com contribuição mensal ou semestral, de valor estipulado a depender da quantidade de associados e do planejamento de gasto médio semestral estabelecido e aprovado pela Diretoria Executiva, honrando os princípios de legalidade, economicidade e eficiência.

§ 1º – A inadimplência desta taxa mensal por um período de dois meses consecutivos implicará no desligamento automático do associado efetivo. No caso do seu desligamento, a contribuição que por ele deveria ser cumprida nos meses subsequentes, deverá ser rateada entre os associados efetivos ativos, para que o INSTITUTO TOCAR não seja exposto a quaisquer vínculos de inadimplência.

§ 2º – O associado efetivo que tiver contribuído financeiramente e tenha sido desligado do INSTITUTO TOCAR, por quaisquer motivos, reconhece abdicar das contribuições financeiras efetivadas, não exigindo do INSTITUTO TOCAR ressarcimentos de contribuições.

§ 3º – Caso os ex-associados queiram retomar suas atividades junto ao INSTITUTO TOCAR, os valores em débito deverão ser quitados e irão para o fundo de manutenção do INSTITUTO TOCAR.

Art. 16 – Os contatos externos com a Imprensa ou outras entidades em nome do INSTITUTO TOCAR são privativos da Diretoria Executiva ou por associados autorizados.

Art. 17 – Os associados contribuintes não cadastrados no período estabelecido pelo INSTITUTO TOCAR somente poderão atuar após cadastramento junto a Diretoria Executiva.

Art. 18 – São deveres dos associados contribuintes, instituidores e membros do Diretoria Executiva:

- I – Cumprir atuação obedecendo à carga horária e horários acordados;
- II – Criar e manter as condições psicológicas adequadas ao trabalho;
- III – Zelar pela observância dos princípios de cordialidade, respeito e seriedade e nos princípios humanistas do INSTITUTO TOCAR, zelando inclusive pela restrita observância das diretrizes, evitando eventuais desvios de conduta;
- IV – Buscar o seu crescimento pessoal e aperfeiçoamento da área em que atua no INSTITUTO TOCAR;
- V – Conhecer e submeter-se aos preceitos do Estatuto e Regimento Interno do INSTITUTO TOCAR;
- VI – Comunicar à Diretoria Executiva as ocorrências relevantes que possam comprometer a seriedade, a qualidade ou a credibilidade dos trabalhos desenvolvidos pelo INSTITUTO TOCAR.

VII – Comunicar qualquer alteração em seus dados pessoais à Diretoria Administrativa.

Art. 19 - Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente:

- I – Coordenar as atividades do INSTITUTO TOCAR, em conformidade com os seus objetivos;
- II – Coordenar a elaboração de estudos e pesquisas de interesse do INSTITUTO TOCAR;
- III – Promover, acompanhar e/ou coordenar a implementação de eventos técnicos e comerciais;
- IV – Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regime Interno;
- V – O Vice-Presidente deve assumir, eventualmente, o mandato, em caso de impedimento ou de vacância temporária, e exercê-lo, até o seu término, em caso de vacância definitiva e permanente;
- VI – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Tesoureiro e Secretário;
- VII – Representar o INSTITUTO TOCAR ou fazer-se representar em nome da entidade que preside, judicial e extrajudicialmente;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o respectivo Regimento Interno;
- IX – Convocar e presidir as reuniões mensais, formais, da Diretoria;
- X – Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, os valores e numerários pertencentes ao INSTITUTO TOCAR;
- XI – Delegar a outro membro da Diretoria, por meio de ato formal e cabalmente justificado de delegação, por prazo determinado, as atribuições que julgar temporárias e transitoriamente necessárias, exceto as que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral;
- XII – Celebrar contratos, convênios e termos de parceria;
- XIII – Alienar, onerar, hipotecar, permutar, dar em comodato ou oferecer na forma da dação em pagamento bens móveis e imóveis de propriedade do INSTITUTO TOCAR, bem como prestar fiança, em nome da entidade, a qualquer título, devendo ser precedida de autorização expressa da Assembleia Geral;
- XIV – Participar da Assembleia Geral, com direito a palavra.

Parágrafo Primeiro – A prática de qualquer dos atos a que se refere ao item XIII deste artigo deverá ser feita em conjunto com pelo menos um Diretor.

Parágrafo Segundo – As decisões a que se refere ao item XIII deste artigo deverão ser precedidas de autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, ouvido o Conselho Fiscal no que concerne, somente, à manifestação técnica prévia à deliberação desta AGE.

Art. 20 - Compete ao Secretário:

- I – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

- II – Assumir, eventualmente, o mandato, em caso de impedimento ou de vacância temporária, e exercê-lo, até o seu término, em caso de vacância definitiva e permanente;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- V – Fazer publicar todas as notícias das atividades do INSTITUTO TOCAR;
- VI – Cuidar de toda a correspondência e da documentação do INSTITUTO TOCAR, expedida ou recebida, de interesse da entidade, dando divulgação de seu conteúdo, quando de interesse geral e institucional;
- VII – Organizar e zelar o Arquivo Geral e o registro dos associados;
- VIII – Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- IX – Assumir, eventualmente, o mandato, em caso de impedimento ou de vacância temporária, e exercê-lo, até o seu término, em caso de vacância definitiva e permanente;
- X – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

- I – Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir, eventualmente, o mandato, em caso de impedimento ou de vacância temporária, e exercê-lo, até o seu término, em caso de vacância definitiva e permanente;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Administrativo;
- IV – Arrecadar e providenciar a contabilização das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO TOCAR;
- V – Pagar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;
- VI – Apresentar balancetes e relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;
- VII – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO TOCAR, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas e a serem submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X – Zelar pela integridade do patrimônio do INSTITUTO TOCAR e movimentar, em conjunto com o Presidente, os recursos financeiros, valores e numerários pertencentes ao INSTITUTO TOCAR, existentes em instituições financeiras e/ou bancárias.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO TOCAR;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

- III – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO TOCAR;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas;
- V – Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral no caso de real necessidade, face à ocorrência de fato relevante;
- VI – Requerer a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando necessária, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.
- VII – Aprovar as contas executadas pelo Diretoria Executiva.

Capítulo V – Dos Convênios, Projetos, Parcerias e Planos de Ação

Art. 23 – O INSTITUTO TOCAR poderá firmar convênios, contratos, acordos de cooperação, termos de fomento, parcerias e planos de ação com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, visando o desenvolvimento de ações alinhadas à sua missão institucional.

Parágrafo único – As atividades desenvolvidas no âmbito dessas parcerias deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, transparência e eficiência.

Art. 24 – Os associados do INSTITUTO TOCAR envolvidos em convênios, projetos, parcerias ou planos de ação devem:

- I – Cumprir com responsabilidade, ética e competência as atribuições que lhes forem delegadas;
- II – Manter comunicação contínua com a Diretoria Técnica ou responsável pela coordenação do projeto;
- III – Atualizar-se periodicamente sobre as diretrizes, metas e indicadores dos projetos em que estiverem inseridos;
- IV – Zelar pela imagem institucional e pela qualidade dos serviços prestados.

Art. 25 – A atuação do INSTITUTO TOCAR deve priorizar a promoção do desenvolvimento humano, o fortalecimento das comunidades atendidas e a disseminação de tecnologias sociais eficazes e replicáveis.

§ 1º – Todo material técnico e didático, incluindo metodologias, manuais, apostilas e publicações desenvolvidos pelo INSTITUTO TOCAR são protegidos por direitos autorais e só poderão ser compartilhados mediante autorização expressa da Diretoria Executiva.

Art. 26 – Os coordenadores de projetos e ações vinculadas ao INSTITUTO TOCAR deverão apresentar relatórios sistemáticos à Diretoria Executiva.

§ 1º – Um relatório mensal deverá ser entregue, contendo descrição das atividades, resultados parciais, indicadores de desempenho, desafios e recomendações;

§ 2º – Ao final de cada projeto ou parceria, deverá ser apresentado um relatório final analítico, contendo:

- Indicadores de impacto;
- Documentação comprobatória das ações realizadas;
- Avaliação qualitativa e quantitativa dos resultados;
- Sugestões de melhoria e possibilidades de continuidade ou expansão.

Art. 27 – No caso de irregularidades na execução dos projetos, incluindo má conduta, uso indevido de recursos ou desvio de finalidade, o INSTITUTO TOCAR adotará as seguintes medidas:

- I – Advertência formal, com prazo para resposta e regularização;
- II – Suspensão provisória das atividades envolvidas, até deliberação da Diretoria Executiva;
- III – Rescisão definitiva do convênio, parceria ou projeto, com responsabilização administrativa, civil e/ou penal do responsável, conforme previsto em contrato e na legislação vigente.

Capítulo VI – Da Convivência e do Ambiente de Trabalho

Art. 28 – O INSTITUTO TOCAR promoverá um ambiente de trabalho saudável, ético e acolhedor, sendo dever de todos os associados, voluntários, parceiros e colaboradores:

- I – Agir com respeito, empatia, responsabilidade e compromisso com a missão institucional;
- II – Promover relações interpessoais baseadas na escuta ativa, não julgamento e cooperação;
- III – Evitar qualquer forma de discriminação, preconceito, assédio ou violência simbólica, verbal ou física.
- IV – A organização tem um descritivo das atividades por cargos e salários da instituição.

Art. 29 – Cada associado ou colaborador deverá zelar pelo ambiente em que atua, garantindo sua organização, limpeza e adequação às atividades desenvolvidas.

Capítulo VII – Das Entidades Parceiras e Atendidas

Art. 30 – As entidades beneficiadas por apoio técnico, operacional ou institucional do INSTITUTO TOCAR deverão comprovar regularmente sua conformidade documental, incluindo:

- I – Regularidade fiscal e jurídica;
- II – Idoneidade econômico-financeira;
- III – Documentos que comprovem a qualificação técnica para a parceria.

Parágrafo único – A atualização da documentação deverá ser realizada semestralmente e poderá ser solicitada a qualquer tempo, conforme necessidade da parceria.

Art. 31 – As entidades parceiras deverão aderir ao “Termo de Parceria” e cumprir integralmente os compromissos ali estabelecidos.

Art. 32 – O descumprimento das condições pactuadas poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da parceria, mediante parecer da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Cabe à Diretoria Executiva, com apoio das coordenações dos projetos, resolver os casos omissos e deliberar sobre possíveis sanções.

Capítulo VIII – Do Projeto TOCAR

Art. 33 – O **PROJETO TOCAR** é uma iniciativa do INSTITUTO TOCAR voltada à promoção da saúde integral e do desenvolvimento humano, por meio do toque terapêutico, com foco na primeira infância, famílias e comunidades.

§ 1º – A metodologia contempla a aplicação de técnicas como a Shantala (bebês até 4 anos), Zen Shiatsu Expresso (crianças de 4 a 11 anos) e Shiatsu na Cadeira (adolescentes e adultos), bem como ensinar habilidades para as linguagens do amor no cotidiano e dinâmicas lúdicas e criativas para disseminar o poder do afeto.

§ 2º – A atuação no projeto requer participação prévia em capacitação e assinatura de convênio com o INSTITUTO TOCAR.

§ 3º – O uso e reprodução do material didático e metodológico do projeto só é permitido mediante autorização da Diretoria Executiva.

Art. 34 – O voluntário do Projeto TOCAR deverá manter seu cadastro atualizado anualmente, inclusive com dados de disponibilidade, por exigência dos órgãos de controle, como o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) e a Vara da Infância do DF.

§ 1º – Faltas devem ser comunicadas com antecedência mínima de 48 horas. Cada voluntário deve manter ao menos 50% de presença, não ultrapassando 3 (três) ausências injustificadas por semestre.

§ 2º – A pontualidade é essencial. Recomenda-se a chegada com 15 minutos de antecedência, o uso da camiseta oficial do projeto e a assinatura na lista de presença.

§ 3º – As atividades devem iniciar com um momento de harmonização do grupo, respeitando a diversidade espiritual e cultural dos envolvidos.

§ 4º – Evitar relações de exclusividade com crianças atendidas, para não gerar vínculos emocionais inadequados ou falsas expectativas.

§ 5º – No dia de atendimento, é recomendável evitar acessórios chamativos e não consumir alimentos na presença das crianças.

§ 6º – Qualquer solicitação das crianças deve ser tratada com assertividade e orientação educativa, respeitando as regras da instituição parceira.

§ 7º – O voluntário deve manter foco e presença durante o atendimento, evitando distrações e conversas paralelas.

§ 8º – Somente poderão atuar no atendimento aqueles que participaram da capacitação oficial do projeto. Serão promovidos encontros bimestrais para formação contínua e fortalecimento de vínculos.

§ 9º – É necessário manter registros atualizados: listas de presença, fichas comparativas antes/depois do atendimento e controle das horas doadas.

§ 10º – Toda participação institucional em eventos externos deve ser previamente comunicada e autorizada pela Diretoria, respeitando o plano anual de trabalho e as diretrizes de prestação de contas.

Capítulo IX – Da Governança e Transparência

Art. 35 – O INSTITUTO TOCAR compromete-se com os princípios de governança democrática, gestão participativa, prestação de contas e transparência institucional.

Art. 36 – A prestação de contas será feita anualmente à Assembleia Geral e estará disponível para consulta pública por meios eletrônicos e/ou físicos.

Art. 37 – A Diretoria Executiva deverá elaborar relatórios de atividades e financeiros anuais, contemplando:

I – Resultados alcançados nos projetos;

II – Fontes e aplicação de recursos;

III – Desafios e aprendizados institucionais.

Art. 38 – Os associados terão acesso, mediante solicitação, a documentos institucionais relevantes, respeitando os limites da legislação vigente e da proteção de dados.

Capítulo X – Da Política de Integridade e Compliance

Art. 39 – O INSTITUTO TOCAR manterá conduta institucional baseada na integridade, legalidade, ética e prevenção de riscos e irregularidades.

Art. 40 – Fica instituído o Código de Conduta Ética, aprovado em Assembleia, de cumprimento obrigatório por associados, voluntários, parceiros, fornecedores e colaboradores.

Art. 41 – Qualquer pessoa poderá relatar irregularidades, de forma sigilosa, por meio de um canal de denúncia disponibilizado pela Diretoria Executiva no SITE.

Art. 42 – Situações de conflito de interesse deverão ser evitadas e, quando inevitáveis, comunicadas formalmente à Diretoria Executiva para deliberação.

Art. 43 – O INSTITUTO TOCAR compromete-se com o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo o tratamento ético, seguro e responsável das informações pessoais.

Capítulo XII – Da Promoção da Equidade e Diversidade

Art. 44 – O INSTITUTO TOCAR promove um ambiente inclusivo, livre de qualquer forma de discriminação, e valoriza a diversidade em todas as suas dimensões.

Art. 45 – Serão adotadas políticas e ações afirmativas para garantir igualdade de oportunidades, especialmente para grupos minorizados ou historicamente excluídos.

Art. 46 – A linguagem institucional deve ser inclusiva e respeitosa, refletindo o compromisso com a equidade de gênero, étnico-racial, etária, religiosa, sexual e cultural.

Capítulo XI – Da Avaliação de Impacto Social

Art. 47 – O INSTITUTO TOCAR se compromete a mensurar os impactos sociais de suas ações, projetos e programas com base em indicadores qualitativos e quantitativos.

Art. 48 – As avaliações de impacto deverão:

I – Ser realizadas de forma participativa;

- II – Refletir os resultados diretos e indiretos nas comunidades atendidas;
- III – Ser divulgadas em relatórios públicos ou apresentações aos stakeholders.

Art. 49 – A metodologia de avaliação poderá incluir estudos de caso, indicadores de resultado, feedback de beneficiários e comparativos antes/depois das intervenções.

Capítulo XII – Da Sustentabilidade Financeira

Art. 50 – O INSTITUTO TOCAR buscará assegurar sua sustentabilidade financeira com base em princípios de ética, transparência e legalidade na captação e aplicação de recursos.

Art. 51 – São consideradas fontes legítimas de recursos:

- I – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II – Parcerias com entidades públicas ou privadas;
- III – Venda de produtos ou serviços vinculados à missão institucional;
- IV – Eventos beneficentes e campanhas de arrecadação.

Art. 52 – Toda arrecadação deverá seguir as diretrizes contábeis e fiscais vigentes e ser devidamente registrada nos demonstrativos financeiros do Instituto.

Capítulo XIII – Da Participação Social e Escuta Ativa

Art. 53 – O INSTITUTO TOCAR valoriza o protagonismo das comunidades atendidas e promove mecanismos de escuta ativa e participação social no planejamento e avaliação dos projetos.

Art. 54 – Serão adotadas práticas como:

- I – Consultas públicas com beneficiários;
- II – Avaliações participativas;
- III – Encontros comunitários de escuta e diálogo.

Art. 55 – Os feedbacks das comunidades e dos voluntários serão sistematizados e utilizados como base para aperfeiçoamento das ações institucionais.

Capítulo XIV – Das Práticas Ambientais Sustentáveis

Art. 56 – O INSTITUTO TOCAR adota práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis em todas as suas ações, eventos e processos internos.

Art. 57 – A organização desenvolve seus projetos e/ou programas alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis - ODS - "Agenda 2030".

Art. 58 – São princípios norteadores das práticas ambientais:

- I – Redução da geração de resíduos e estímulo à reciclagem;
- II – Digitalização e economia de papel;
- III – Incentivo ao consumo consciente e à redução do impacto ambiental das atividades institucionais.

Art. 59 – Sempre que possível, serão inseridas ações de educação ambiental nos projetos desenvolvidos com as comunidades atendidas.

Capítulo XV – Da Comunicação Institucional e Identidade Pública

Art. 60 – A comunicação do INSTITUTO TOCAR deverá refletir seus valores de ética, responsabilidade social, acolhimento e transparência.

Art. 61 – O uso da marca, do uniforme, dos materiais visuais e do nome do INSTITUTO TOCAR em eventos, publicações, redes sociais ou outras mídias deverá ser previamente autorizado pela Diretoria Executiva.

Art. 62 – Voluntários e colaboradores devem zelar pela imagem institucional em todas as suas manifestações públicas, principalmente em redes sociais.

Parágrafo único – É vedada a utilização da identidade visual do Instituto em ações de cunho político-partidário ou que estejam em desacordo com os princípios da organização.

Capítulo XVI – Das Disposições Finais

Art. 63 – As alterações ao presente Regimento Interno serão efetuadas, sempre que necessário. Os casos omissos serão objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

Art. 64 – Este Regimento Interno entra em vigor após aprovação da Assembleia.

Regimento aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 02 de julho de 2025.

Maria Regina de Almeida
Presidente do INSTITUTO TOCAR

Cartório
Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.338-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00005939 do livro n. A-12.
Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00187747
Em 18/07/2025 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20250210056189UUJE
Para consultar www.tjdft.jus.br
Emolumentos: R\$264,95

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Diógenes Adriano de Lima Souza
Escrivente Substituto
BRASILIA DF